



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

O SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO de Simão Dias, através de seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr.(a). ANGELA SANTOS SIQUEIRA, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.870.308/0001-59, tendo por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MINISTRAÇÃO DE PALESTRA PARA CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TÉCNICOS DA "SEMED" NO EVENTO "JORNADA PEDAGÓGICA 2024", DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê:

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, vez que detentor do direito de venda da atuação do(a)s palestrante(s) de interesse desse município conforme depreende os documentos apensados nos autos, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, que confirma o nível de especialização dos profissionais disponibilizados e desejados pela Administração e que estão ligados com a empresa aqui mencionada e que de forma concomitante temos a qualificação do(s) palestrantes(s) e sua representatividade envolvida em uma única contratação.

*Angela Santos Siqueira*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Considerando, que a presente contratação, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização do(s) profissional(is) contratado(s), estando esse(s) profissional(is) vinculados a empresa ora contratada, com a efetiva comprovação de execução de serviços requeridos pela Administração;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Considerando por fim, que a empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA já prestou serviços nesse município com a eficiência exigida e necessária ao fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, o que aumenta a confiabilidade da Contratante em relação a futura contratada, à saber, o(s) profissional(is) palestrante(s);

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 30.870.308/0001-59, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Simão Dias – SE, 23 de janeiro de 2024.

Cordialmente,

  
ANGELA SANTOS SIQUEIRA  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ANGELA SANTOS SIQUEIRA, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MINISTRAÇÃO DE PALESTRA PARA CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TÉCNICOS DA “SEMED” NO EVENTO “JORNADA PEDAGÓGICA 2024”, DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, justifica-se a escolha do fornecedor SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.870.308/0001-59, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua representatividade junto ao(s) profissional(is) a ela vinculado(s) de notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo, sendo esta detentora dos direitos de venda de palestras que envolvem os palestrantes de interesse municipal.

2. O preço praticado pelo fornecedor SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA é compatível com o valor de mercado conforme notas fiscais emitidas em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. Consta a aprovação e autorização do Gestor Municipal nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

**Declaramos ainda que:**

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa municipalidade, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;


Conforme demonstrado nas **notas fiscais e contratos firmados com outros órgãos** e apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, notas fiscais e outros documentos equivalentes comprobatórios do valor praticado pela SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo profissional e/ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Simão Dias – SE, 23 de janeiro de 2024.

  
ANGELA SANTOS SIQUEIRA  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

**Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MINISTRAÇÃO DE PALESTRA PARA CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TÉCNICOS DA “SEMED” NO EVENTO “JORNADA PEDAGÓGICA 2024”, DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS.**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

ANGELA SANTOS SIQUEIRA, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Simão Dias Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO para a contratação direta da SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA tendo por finalidade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MINISTRAÇÃO DE PALESTRA PARA CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TÉCNICOS DA “SEMED” NO EVENTO “JORNADA PEDAGÓGICA 2024”, DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos na região envolvendo a ministração de palestras do(s) profissional(is) de interesse municipal, enquadrado como serviços técnicos especializados, de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração, sendo ela a detentora do direito de venda das palestras envolvendo os palestrantes já mencionados aqui.

Não paira, nenhuma dúvida que a SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta SECRETARIA, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor Prefeito Municipal, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Simão Dias – SE, 19 de janeiro de 2024.

ANGELA SANTOS SIQUEIRA  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO